



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2017
Pregão Presencial 09/2017
Processo Administrativo 53/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 57/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES BA E A EMPRESA ELDIO AS JUNIOR & CIA LTDA, PARA ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES:

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Sete de Setembro, s/n - Centro - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, representado pelo seu Prefeito, O Sr. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, através da Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.920.484/0001-03 neste ato representado por sua Secretária, a senhora ALYNNE ALMEIDA ARAÚJO, portadora do RG nº 09098501-00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 813.481.935-49, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **ELDIO AS JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.599.817/0001-81, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, s/n, Centro, CAMPO ALEGRE DE LOURDES BA, por meio de seu representante legal senhor Eldio Antunes da Silva Junior, portador da cédula de identidade nº 1.368.939 SSP/PI CPF/MF sob o nº 008.784.885-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial N.º 09/2017**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços mecânicos com reposição de peças em veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Alegre de Lourdes, nos termos discriminados no **Termo de Referência (Anexo III do Edital)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Presencial N.º 09/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços/fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de cinco dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão / Unidade:	03.04.04- SECRETARIA DE SAÚDE
-------------------------	-------------------------------

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

Atividade:	2.008- GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2.010- GESTÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO- PAB
Atividade:	2.017- GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Atividade:	2.043- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Elemento de Despesa:	3390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** com os seguintes descontos:

LOTES	VALOR DO DESCONTO EM (%)
LOTE II E IV	8%



O desconto é de 8% (oito por cento) nos lotes II e IV, e sobre o valor de mercado que será conhecido através de cotação de preços realizada pela Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES para peças de cada classe de veículos.

O valor anual estimativo para a contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O presente valor é apenas estimativo e a Prefeitura solicitará peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de aquisição de peças, não há compromisso da Prefeitura pelo seu pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individualizadas, ou seja, uma para peças (consumo) e outra para serviços em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 09/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal aceitação dos material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

1.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão dos serviços/fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

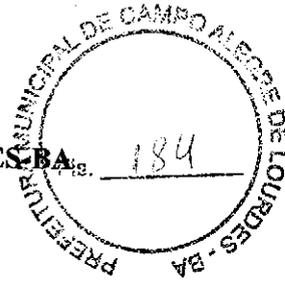
Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Fornecer os materiais devidamente embalados, nos prazos e nas condições especificadas em sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA.
CNPJ. 14.117.329/0001-41



- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Fornecer os materiais devidamente embalados, nos prazos e nas condições especificadas em sua proposta.
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, obedecidos os limites legais.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- g) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo III do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos Serviços/fornecimento ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento fornecimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplência contratual serão aplicadas ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 8666/93, assegurada a ampla defesa, e a multas no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, além de:

- a) retenção de pagamentos enquanto perdurarem quaisquer pendências do Contratado junto à CONTRATANTE;
- b) esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto, o Contratado ficará, automaticamente, impedido de participar de novas licitações efetuadas pela CONTRATANTE, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;
- c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução (QUANDO HOUVER), dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - promover a rescisão contratual ,com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do CAMPO ALEGRE DE LOURDES Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, 22 de Março de 2017.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
 Prefeito Municipal

ALYNNE ALMEIDA ARAÚJO
 Secretária Municipal de Saúde

ELDIO AS JUNIOR & CIA LTDA
 Contratada

Testemunhas

CPF 075.473.165-93

CPF 314.965.208-48